

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail:tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

## LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre descontos de Tributos Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto e 5% (cinco por cento) de desconto, respectivamente, sobre a Parcela Única e sobre as parcelas mensais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, a serem pagas no exercício de 2018, desde que sejam quitadas até as datas fixadas nos respectivos carnês.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2018.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de dezembro de 2017.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito